

Em 26/08/99  
Assessoria de Plenário

EM

1.º 3.º / 199-GAG

Brasília, 25 de agosto de 1999

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 30.08.99  
V. F. L.

Plamar Pires Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-la à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 111, de 28 junho de 1990, que "estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências".

Aludida proposta tem por objetivo apenas adequar à denominação atual, decorrente da edição da Lei 2.301/99, a anterior Secretaria de Cultura e Esporte e o cargo de seu respectivo titular, passando o referido Conselho a ter como membros natos o secretário de Cultura e o Diretor do Departamento de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura, este em razão da extinção da Fundação Cultural através do Decreto n.º 20.264/99.

Pelas mesmas razões, a proposição altera dispositivos da referida lei para constar que as indicações serão feitas pelo Secretário de Cultura, em substituição à denominação anterior do titular daquela pasta.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROCOLO LEGISLATIVO  
PI n.º 707/1999  
Fis. n.º 01

PL 707 /99

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE 1999.

“ Altera a denominação dos membros natos do Conselho de Cultura do Distrito Federal, a que se refere a Lei n.º 111, de 28 de junho de 1990”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art 1º - Os incisos I e II, do art. 4º da Lei n.º 111, de 28 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

I - três conselheiros natos: Secretário de Cultura, Secretário de Educação e Diretor do Departamento de Difusão Cultural da secretaria de Cultura do Distrito Federal.

II - três conselheiros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1999.  
111º da República e 40º de Brasília

